



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

REFERENTE: Concorrência Eletrônica nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recuperação, reparo e manutenção em prédios e logradouros do Município de Mari-PB

EMPRESA PROPONENTE: BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI.

CNPJ: 31.162.496/0001-23

SEDE: Rua: Álvaro Bibiano de Sousa, 04 - Centro - CEP Nº 58.170-000 - Barra de Santa Rosa - Paraíba,

1. Análise Técnica

Inicialmente, cabe lembrar que a empresa vencedora apresentou proposta com **deságio de 26,00%** em relação ao valor estimado, resultando em percentual de 74% do orçamento base. À luz do **art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e do item **9.6.2 do edital**, propostas inferiores a 75% do orçamento estimado configuram presunção de inexequibilidade, demandando comprovação adicional por parte do licitante.

Diante desse cenário, foi emitido parecer técnico preliminar recomendando a apresentação de documentação complementar, especialmente no tocante à **exequibilidade da mão de obra**, uma vez que se trata de parcela essencial dos custos, vinculada a salários, encargos sociais, previdenciários e obrigações trabalhistas, que não podem ser reduzidos arbitrariamente.

Em resposta, a empresa apresentou **Justificativa Técnica** instruída com a seguinte documentação:

Página 1 de 3

Higor Brito Lucena de Souza

Engenheiro civil

CREA 161.782.344-9



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- **Convenção Coletiva de Trabalho 2025** do setor da Construção Civil, demonstrando que sua composição de custos observou integralmente os salários normativos e encargos previstos para a categoria profissional;
- **Balancetes contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024**, devidamente autenticados na Junta Comercial, comprovando a saúde econômico-financeira da empresa e sua capacidade de honrar obrigações decorrentes da execução contratual;
- **Planilha de custos detalhada**, contendo composições unitárias, encargos sociais, BDI, cronograma físico-financeiro e orçamento sintético, atendendo ao **item 8.1.3** do edital;

Após análise dessa documentação, conclui-se que a empresa conseguiu **afastar a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, nos termos do §2º do mesmo artigo. Ou seja, a proposta, embora situada abaixo do limite de 75% do orçamento estimado, demonstrou-se **tecnicamente viável e financeiramente sustentável**.

2. Conclusão

Com base nos documentos apresentados e na fundamentação legal aplicável, verifica-se que a proposta da empresa vencedora:

1. Atende às exigências do edital (**itens 8.1.3 e 9.8**), ao contemplar planilha completa de custos, encargos sociais e comprovação financeira;
2. Considera corretamente a Convenção **Coletiva de Trabalho 2025**, assegurando o respeito às normas trabalhistas e sociais aplicáveis;

Página 2 de 3

Higor Brito Lucena de Souza

Engenheiro civil

CREA 161.782.344-9



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


3. Demonstra, por meio dos **balancetes de 2023 e 2024**, a capacidade econômico-financeira da empresa para executar os serviços licitados;
4. Evidência que o desconto de 26% não compromete a execução do objeto, mas, ao contrário, **representa economia vantajosa**, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Cabe ressaltar que, em razão do **significativo deságio de 26% apresentado pela empresa**, eventual pedido futuro de **realinhamento ou reequilíbrio de preços** deverá ser analisado com extrema cautela, não sendo admitido como justificativa a mera diferença entre o orçamento estimado e a proposta vencedora, uma vez que tal condição já foi assumida pela licitante ao formular sua proposta e ao comprovar sua exequibilidade. Assim, somente situações extraordinárias, previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ensejar a revisão contratual.

Dessa forma, opino pelo **ACEITE FAVORÁVEL do resultado do certame**, com adjudicação do objeto à empresa vencedora, porquanto a proposta foi comprovadamente exequível, vantajosa e está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Marí-PB, 04 de setembro de 2025

Atenciosamente,


Higor Brito Lucena de Souza
Engenheiro civil
CREA 161.782.344-9